

Termo de Referência - CODEPLAN/DIPOS/GEAT

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS

PARA A PESQUISA “PERFIL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO DISTRITO FEDERAL - 2021”

1. OBJETO

1.1 Este termo de referência trata da contratação de serviço de coleta de dados que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua do Distrito Federal, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, por instituição especializada no tema, dada a especificidade da metodologia de trabalho. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A população em situação de rua fica fora dos censos demográficos nacionais, logo, torna-se necessário desenvolver pesquisas específicas para quantificá-la e caracterizá-la. Em 2008 foi realizada a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, fruto de uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Essa pesquisa abrangeu 23 capitais e 48 municípios com mais de 300 mil habitantes. Foram identificadas 31.922 pessoas vivendo em situação de rua nas cidades pesquisadas, sendo 1.734 destas vivendo nas ruas da capital federal. No Distrito Federal foi realizado, em 2011, um censo dessa população, desenvolvido pela Universidade de Brasília. Nessa ocasião foram identificadas 2.512 pessoas, sendo 1.972 adultos, 221 adolescentes e 319 crianças vivendo em situação de rua no Distrito Federal.

2.2 O serviço de coleta de dados a ser contratado será relevante no âmbito da realização pela Codeplan da pesquisa “Perfil da População em Situação de Rua no Distrito Federal - 2021”. Sabe-se que é condição, para atentar-se às especificidades características de um grupo, a produção de informação sobre esse grupo.

2.3 Em 2020, foi sancionada a Política Distrital para a População em Situação de Rua (Lei distrital nº 6.691, de 1º de outubro de 2020) que traz, entre seus princípios, o respeito às condições sociais e diferenças sociodemográficas das pessoas em situação de rua. A política ainda prevê o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas e o incentivo à pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, estabelecendo as bases para o desenvolvimento de pesquisas como a que aqui se pretende e, sobretudo, para a utilização dos seus resultados de forma prática por parte do Governo Federal e outras instituições que trabalham com esse público.

2.4 Contudo, não se sabe quantas são as pessoas em situação de rua e suas características socioeconômicas e demográficas. Os dados mais atualizados disponíveis são os registros administrativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Sedes. Esses registros informam que, a partir da pandemia do novo Coronavírus, são abordadas mensalmente, cerca de 2.250 pessoas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas). Até o fim de 2019, esse número oscilava em torno de 1.850 pessoas atendidas por mês. Há, ainda, uma pesquisa realizada em maio de 2020 especificamente sobre crianças e adolescentes. Esse estudo identificou 283 crianças e adolescentes vivendo nas ruas do Distrito Federal. Mesmo com os registros administrativos disponíveis, há um vácuo informacional acerca desse grupo populacional, do seu perfil socioeconômico e sociodemográfico e, sobretudo, de suas principais demandas de ações para mitigar a situação de violação de direitos em que constantemente vive.

2.5 Nesse cenário, optou-se por realizar a pesquisa Perfil da População em Situação de Rua do Distrito Federal em 2021, de forma abrangente em todo o território do Distrito Federal e a caracterização do perfil dessa população com uma coleta de dados amostral e concomitante ao Censo. Optou-se, ainda, por incluir na pesquisa as pessoas acolhidas em serviços de acolhimento institucional mantidos de forma direta ou conveniada à Sedes e as pessoas em tratamento em comunidades terapêuticas que estavam em situação de rua antes de ingressar na instituição. Serão consideradas as comunidades terapêuticas conveniadas à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

2.6 A Codeplan já tem coordenado o desenvolvimento da metodologia, em articulação e diálogo com atores internos e externos ao GDF relacionados à temática. Nesse processo foi desenvolvido um conceito específico para a identificação do público, para captar as especificidades do fenômeno no território e abranger pessoas que, ainda que mantenham algum tipo de vínculo com a família ou possuam algum tipo de vínculo com uma moradia convencional, ainda se encontram em situação de rua e mantêm vínculos com os serviços voltados para essa população, com outras pessoas em situação de rua e com as dinâmicas da rua.

2.7 A contratação da coleta dos dados coletados para essa pesquisa, se justifica pelo fato de a Codeplan não dispor de efetivo de pesquisadores suficientes para realizar esse levantamento, no prazo e na jornada diária de trabalho em campo necessários, uma vez que grande parte dos seus pesquisadores encontram-se em trabalho remoto, afastados dos serviços de campo, como medida protetiva da Covid-19.

2.8 A pandemia de Covid-19 se instalou no Distrito Federal no início de março de 2020 e até o dia 18 de abril de 2021, já havia contaminado 366,7 mil pessoas na região, sendo que 7,2 mil vieram a óbito. O monitoramento dos números da pandemia (<http://www.codeplan.df.gov.br/boletim-covid-19>) mostra que a situação ainda não está normalizada, ainda que a curva esteja em trajetória descendente.

2.9 A decisão de manter a empresa em trabalho remoto por tempo indeterminado ocorreu na reunião extraordinária da Diretoria Ampliada do dia 09 de outubro de 2020, com base no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que instituiu o trabalho remoto na administração direta e indireta do GDF, e diante do quadro de empregados da Codeplan que possuem mais de 60 anos (37,6% dos empregados que exercem suas atividades na Codeplan). Essa distinção é importante pois a doença não afeta a população da mesma forma: enquanto a taxa de letalidade da doença na população geral é de 2%, entre aqueles com mais de 60 anos a taxa chega a 10%. Além disso, no DF, segundo os dados da Secretaria da Saúde (<http://www.saude.df.gov.br/boletinsinformativos-divp-cievs>), dos 7.284 óbitos registrados até o dia 19 de abril de 2021, 6.046 foram de pessoas que possuíam algum tipo de comorbidade (83%) e também, 4.819 (66,1,6%) eram pessoas com 60 anos ou mais. Esses números demonstram o aumento do risco de complicações da Covid-19 para pessoas com mais de 60 anos ou que possuem comorbidades.

3. OBJETIVO DO SERVIÇO

3.1 Objetivo geral

3.1.1 Coletar dados para quantificar e diagnosticar o perfil da população em situação de rua no Distrito Federal.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Realizar, utilizando dispositivos móveis de coleta (DMC), a contagem das pessoas em situação de rua que estejam no espaço das ruas, em serviços de acolhimento institucional e em comunidades terapêuticas de todas as regiões administrativas do Distrito Federal ;

3.2.2 Realizar, utilizando dispositivos móveis de coleta (DMC) e por coleta amostral, caracterização do perfil das pessoas em situação de rua no Distrito Federal abordadas na rua, nos serviços de acolhimento e nas comunidades terapêuticas;

3.2.3 Elaborar relatório técnico analítico contendo uma descrição do perfil socioeconômico das pessoas em situação de rua no contexto da rua, das comunidades terapêuticas e dos serviços de acolhimento.

4. REQUISITOS

4.1 Para ser selecionada, a instituição deve:

4.1.1 - ter experiência e qualificação técnica na área de pesquisa com população em situação de rua, a ser comprovada por relatórios de pesquisas anteriormente realizadas ou currículo dos dirigentes ou, na ausência desses, dos responsáveis técnicos pela pesquisa;

4.1.2 - contratar diretamente a equipe para o trabalho de coleta de dados em campo, sem possibilidade de subcontratação;

4.1.3 - dispor de todos os meios e equipamentos necessários para a realização do serviço, incluindo os dispositivos móveis para a coleta dos dados em campo;

4.1.4 - disponibilizar um carro para cada uma das equipes;

4.1.5- manter interlocução constante com a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – Dipos da Codeplan, responsável pelo monitoramento e supervisão do trabalho a ser contratado.

4.1.6 A Codeplan disponibilizará informações sobre a metodologia da pesquisa, os serviços e as organizações sociais parceiras que atuam no segmento e sobre a distribuição das pessoas em situação de rua no território do Distrito Federal.

4.1.7 O pagamento pelo trabalho realizado será efetuado mediante a apresentação dos produtos estabelecidos nos itens 5 e 6, que deverão ser entregues por meio físico e meio digital e submetidos à análise pela Codeplan. A Codeplan, por sua vez, entregará Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.8 As informações geográficas geradas pela pesquisa deverão respeitar a especificação de arquivo em formato Shapefile (ArcGIS) em Sistema de referência SAD 69 considerando o sistema de projeção em coordenadas geográficas (Latitude – Longitude).

5. ETAPAS DO PROCESSO

5.1 A prestação do serviço a ser contratado está dividida em fases, que correspondem aos objetivos específicos. Cada uma das fases se desdobra em etapas permitindo maior detalhamento das atividades e dos requisitos necessários a cada momento para a realização da pesquisa. Para cada fase, há um produto a ser elaborado, conforme especificado no item 6.

5.2 Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em diálogo permanente com a Codeplan e demais instituições por ela indicadas. A Codeplan acompanhará todas as atividades desenvolvidas pela instituição contratada por meio de reuniões e do recebimento de atualizações sobre as atividades realizadas. Sempre que necessário poderão ser agendadas reuniões para tratar de pontos específicos, com a participação de outros órgãos e instituições convidados pela Codeplan, conforme a necessidade.

5.3 Ao final de cada etapa, será realizada uma reunião para validação, alinhamento e planejamento das atividades seguintes. Todos os produtos derivados da realização das atividades a serem realizadas deverão ser submetidos à avaliação da Codeplan e só serão por ela aprovados quando todas as alterações solicitadas forem incorporadas pela instituição contratada.

5.4 A etapa de coleta dos dados deverá ser realizada utilizando equipamentos eletrônicos denominados de dispositivos móveis de coleta (DMC) e especificados no item 5.2.3

5.5 Fase 1: Planejamento da coleta de dados

5.5.1 Etapa 1: Constituição da equipe de coordenação dos trabalhos

5.5.2 A instituição contratada deverá constituir uma equipe multidisciplinar, que será responsável pelo planejamento e execução do trabalho. A equipe de coordenação deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 1 (um) coordenador geral, 1 (um) coordenador de campo e 2 (dois) pesquisadores plenos com formação de nível superior nas áreas de ciência de dados, economia, estatística, sociologia e demais áreas das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas e uma equipe de apoio com 1 (um) técnico de geoprocessamento, 1 (um) técnico de programação e 2 (dois) estagiários com formação de nível técnico, médio completo ou superior incompleto.

A equipe contratada deve ter, pelo menos, o perfil descrito abaixo. A composição da equipe com as respectivas formações acadêmicas e comprovantes de experiência profissional deverão ser enviadas juntamente com a proposta de preço.

Equipe Técnica Mínima Exigida	Formação Acadêmica Mínima	Experiência Profissional Mínima Exigida
01 coordenador geral		Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa com população em situação de rua
1 (um) coordenador de campo	Pós-graduação em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas. Coordenador geral e coordenador de campo devem ter formação em áreas diferentes.	Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa de campo. De preferência, em situação de rua
2 (dois) pesquisadores pleno		Participação como pesquisadores ou coordenadores de, pelo menos, duas pesquisas com população em situação de rua ou com populações vulneráveis ou envolvendo em campo ou com metodologia survey.
1 (um) técnico de geoprocessamento	Nível técnico ou médio completo	Participação em pelo menos uma pesquisa ou trabalho técnico envolvendo geoprocessamento de dados e elaboração de mapas.
1 (um) técnico de programação	Nível técnico ou médio completo	Participação em pelo menos uma pesquisa ou trabalho técnico envolvendo dispositivos que utilizam o sistema operacional Android, podendo ser dispositivos de coleta de dados ou similares
2 (dois) estagiários	Superior incompleto em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas	

5.5.3 A equipe de coordenação será responsável pelas seguintes atribuições:

1. Participar de reunião inicial com a Codeplan e instituições parceiras por ela acionadas para alinhamento inicial do trabalho a ser desenvolvido;
2. Elaborar o planejamento detalhado das atividades de pesquisa;
3. Elaborar um quadro de referência sobre o território;

4. Programar os Dispositivos Móveis de Coleta (DMC);
5. Desenvolver versões finais dos questionários;
6. Realizar pré-teste dos instrumentos;
7. Preparar materiais para treinamento da equipe de pesquisa, incluindo o Manual do Entrevistador;
8. Contratar e treinar a equipe de entrevistadores para realização do trabalho de campo;
9. Contratar seguros de vida e contra acidentes para a equipe de entrevistadores, vigente durante a realização do trabalho de campo;
10. Definir e acompanhar os procedimentos de trabalho de campo, incluindo a distribuição das equipes no território e a utilização de dispositivos móveis de coleta (DMC);
11. Garantir a segurança e o sigilo das informações recebidas da Codeplan e dos dados coletados pela pesquisa;
12. Elaborar protocolo sanitário de saúde, considerando o contexto da pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19);
13. Estruturar e produzir um banco de dados com documentação completa (livro de códigos, dicionário de variáveis);
14. Realizar crítica e análise preliminar dos dados coletados; e
15. Elaborar o relatório final da pesquisa.

5.5.4 O protocolo sanitário elaborado deve considerar as recomendações das autoridades de saúde e respeitar todas as legislações vigentes no Distrito Federal para o período de realização da pesquisa e, mais especificamente:

5.5.4.1 - comprar e disponibilizar em quantidades suficientes equipamentos de proteção individual, considerando o consumo e a validade de cada um deles;

5.5.4.2 - definir os procedimentos a serem adotados para o uso dos equipamentos, distanciamento, testagem periódica e previsão de afastamento dos membros da equipe que apresentarem sintomas;

5.5.4.3 - indicar um dos integrantes da equipe de coordenação como responsável pela garantia do cumprimento do protocolo e da manutenção e monitoramento cotidiano das atividades nele previstas.

5.5.4.4 O protocolo sanitário deverá ser aprovado pela Codeplan.

5.5.4.5 A equipe de coordenação deverá manter contato direto e constante com a Codeplan para planejamento das ações e avaliação dos resultados. Além disso, deverá manter diálogo com outros atores relevantes no Governo do Distrito Federal e com instituições parceiras ou conveniadas, para subsidiar a definição de estratégias de pesquisa, sob orientação da Codeplan.

5.5.4.6 A instituição contratada deverá cumprir todas as recomendações feitas pela Codeplan ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e relacionadas aos processos, atividades, produtos ou resultados.

5.6 Etapa 2: Construção de um quadro de referência do território do DF

5.6.1 A instituição contratada deverá:

1. Apropriar-se dos mapeamentos já elaborados pela Codeplan contendo informações sobre a distribuição das pessoas em situação de rua nas 33 regiões administrativas do Distrito Federal, incluindo aquelas em serviços de acolhimento institucional e comunidades terapêuticas.
2. Incorporar a esses mapeamentos :
 - os pontos de concentração de pessoas em situação de rua e suas principais características e informações sobre a dinâmica de uso do espaço, fluxo e permanência das pessoas, possibilidade de identificação de crianças e/ou informações sobre a dinâmica de uso dos diferentes espaços por parte da população em situação de rua e sobre o deslocamento das pessoas no território para refinamento da metodologia e planejamento da coleta de dados.

5.6.2 Essas informações deverão ser usadas pela contratada para elaborar estratégias que garantam que o levantamento cubra todas as áreas do Distrito Federal, minimizando as possibilidades de subenumeração e dupla contagem.

5.6.3 As equipes de coleta devem cobrir todo o território do DF, independentemente do número de pessoas identificadas nos mapeamentos previamente elaborados.

5.6.4 A Codeplan oferecerá as informações disponíveis para subsidiar o desenvolvimento dessa etapa. Esse planejamento deve ser feito em interlocução com a Codeplan e com os parceiros por ela acionados.

5.7 Etapa 3: Planejamento da seleção e do treinamento da equipe de entrevistadores

5.7.1 O planejamento do processo seletivo e do treinamento da equipe de entrevistadores deve definir as diretrizes, etapas e critérios para realização das atividades, incluindo conteúdos e metodologias a serem utilizadas em cada uma.

5.7.2 O planejamento deve prever o desenvolvimento das etapas de 1) recrutamento, incluindo a divulgação do processo de seleção de entrevistadores, as formas de recebimento das inscrições, documentação necessária, prazos e etapas previstas para a seleção e 2) seleção, com detalhamento dos critérios para seleção das pessoas, inclusão de pessoas com vivência em situação de rua e testes práticos das habilidades necessárias, sobretudo, capacidade de compreensão dos instrumentos de coleta e de utilização dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) e capacidade de caminhar por longas distâncias.

5.7.3 Cada equipe de entrevistadores deve ser composta por entrevistadores e supervisores de campo e todas as pessoas devem ter conhecimento mínimo, habilidades e competências adequadas para a realização das atividades específicas da pesquisa, considerando as particularidades da abordagem das pessoas em situação de rua e a necessidade de trabalho em período noturno.

5.7.4 O processo seletivo deve priorizar, atendidos os demais requisitos, inclusão de pessoas que tenham vivência em situação de rua e/ou tenham experiência de trabalho com esse segmento, tendo atuado em serviços prestados de forma direta ou conveniada com o Governo do Distrito Federal.

5.7.5 O planejamento deve apresentar as diretrizes do treinamento da equipe selecionada. O treinamento deverá contemplar temas como a caracterização da população de rua, formas de abordagem, princípios éticos para a realização de pesquisas com seres humanos, sigilo e confidencialidade dos dados, instruções detalhadas sobre o preenchimento dos instrumentos de campo e uso do dispositivo móvel de coleta (DMC). O planejamento deve considerar, ainda, que a Codeplan e as instituições e parceiros por ela acionados serão responsáveis por ministrar um dos módulos do treinamento.

5.7.6 Deve fazer parte do material utilizado no treinamento o Manual do Entrevistador, contendo as regras para a realização do trabalho e orientações claras e objetivas sobre o preenchimento dos instrumentos de coleta, utilizando recursos visuais como imagens das telas do DMC com as perguntas e outros.

5.7.7 O Manual do Entrevistador e todos os demais materiais a serem utilizados no treinamento deverão ser submetido, antes da realização do treinamento, à análise da Codeplan que poderá solicitar a incorporação de materiais relacionados ao módulo que será por ela ministrado, bem como alterações no conteúdo

preparado pela instituição contratada. O treinamento só poderá ser realizado após a aprovação do material pela Codeplan.

5.7.8 Considerando a pandemia da SARS-CoV-2, o treinamento deverá incluir todas as informações necessárias sobre os protocolos sanitários e de saúde e orientações sobre o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento durante todas as etapas da pesquisa. A instituição contratada deverá fornecer um kit de proteção individual para os entrevistadores, composto, no mínimo, por máscaras N95 ou compatíveis e álcool gel durante toda a realização da pesquisa e, deverá incluir no treinamento incluir orientações sobre o uso, sobre a Covid-19 e seus principais sintomas, bem como sobre os procedimentos previstos no protocolo sanitário da pesquisa.

5.7.9 Prevê-se a constituição de 12 (doze) equipes de campo, cada uma delas composta por 06 (seis) entrevistadores e 1(um) supervisor/a de campo . Essas equipes devem ser coordenadas por 2 (dois) técnicos de nível superior com experiência comprovada, podendo ser os mesmos já contratados para a coordenação da pesquisa. As equipes poderão, de acordo com a distribuição das atividades diárias, ser redimensionadas buscando otimizar a atividade de coleta dos dados.

5.7.10 A Codeplan poderá disponibilizar espaço físico para a realização das atividades de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores.

5.7.11 A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.8 - Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado de Atividades) à Codeplan para análise e aprovação.

5.8 Fase 2. Preparação do trabalho de campo

5.8.1 Etapa 4: Elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados

5.8.2 A pesquisa “Perfil da população em situação de rua do Distrito Federal - 2021” será feita com a utilização de duas estratégias simultâneas: censitária e amostral. Para cada estratégia, será utilizado um instrumento específico para a coleta dos dados.

5.8.3 Por meio da coleta censitária, a equipe de campo deverá fazer a contagem dos adolescentes e dos adultos e o registro de informações básicas. O questionário deve ser aplicado em todas as pessoas cujas características físicas e de comportamento, local de permanência ou utilização de serviços e estruturas públicas indiquem a possibilidade de estarem pernoitando nas ruas da cidade ou acolhidos nos serviços de acolhimento institucional da população em situação de rua ou em uma das comunidades terapêuticas.

5.8.4 Os temas a serem abordados no âmbito do recenseamento e que, portanto, devem ser contempladas no instrumental apropriado são:

- Endereço, latitude, longitude e caracterização básica do ponto em que a pessoa em situação de rua foi abordada, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Número de pessoas que se encontram no local.
- Tipo de local.
- Características sociodemográficas (sexo, raça/cor, procedência/migração, idade)
- Possível disponibilidade de moradia
- Situação educacional
- Fonte de renda e recebimento de benefícios
- Presença de familiar no ponto de abordagem
- Presença de deficiência
- Porte de documentação civil básica (CPF, RG)
- Serviços Públicos acessados

5.8.5 De forma complementar, poderá ser realizada uma contagem visual nos pontos mais relevantes de concentração de pessoas em situação de rua.

5.8.6 A coleta amostral aprofundará na compreensão das condições socioeconômicas dessa população. O questionário amostral deverá ser aplicado em uma parcela das pessoas em situação de rua, calculada a partir dos dados já coletados de forma a ser representativa por sexo e região administrativa do Distrito Federal.

5.8.7 O questionário amostral deverá, ainda, investigar as demandas de ação para o desenvolvimento posterior de ações e políticas públicas voltadas para esse público. Como referência, os temas que devem ser abordados no âmbito dessa estratégia são:

- Endereço, latitude, longitude e caracterização básica do ponto em que a pessoa em situação de rua foi abordada, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Características sociodemográficas (sexo, gênero, identidade sexual, raça/cor, procedência/migração, idade)
- Condição de moradia, interesse em participar de programas de moradia social
- Trajetória educacional
- Fonte de renda e recebimento de benefícios
- Aspectos da vida na rua
- Experiência de violência no contexto da rua
- Situação dos vínculos familiares
- Saúde, abuso de drogas e deficiência
- Serviços Públicos acessados
- Características das comunidades terapêuticas/das unidades de acolhimento

5.8.8 Para as crianças de até 12 anos incompletos, haverá um instrumento específico a ser respondido por uma pessoa responsável no espaço da rua e, caso a criança esteja desacompanhada, sua presença será registrada. Para esse questionário, os temas a serem abordados são:

- Endereço, latitude, longitude e caracterização básica do ponto em que a pessoa em situação de rua foi abordada, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Características sociodemográficas (sexo, gênero, identidade sexual, raça/cor, procedência/migração, idade)
- Aspectos básicos de saúde
- Trajetória educacional

- Porte de documentação civil básica
- Atividades do cotidiano

5.8.9 As crianças desacompanhadas identificadas durante a coleta dos dados deverão ser registradas para totalização do número de crianças em situação de rua.

5.8.10 A Codeplan desenvolveu uma proposta de cada um dos instrumentos de coleta, a partir de pesquisa bibliográfica e de diálogo com parceiros, órgãos e secretarias do Governo do Distrito Federal e representantes de instituições e do movimento da população em situação de rua no Distrito Federal.

5.8.11 Caberá à instituição contratada a análise e discussão dos instrumentos propostos e a elaboração das versões finais dos questionários. Essas versões finais ainda poderão sofrer novas alterações após a realização do pré-teste.

5.9 Etapa 5: Seleção e treinamento da equipe de entrevistadores

5.9.1 Nesta etapa, a instituição contratada deverá atentar para selecionar uma equipe de entrevistadores, supervisores de campo e coordenadores de campo adequada às particularidades da pesquisa.

5.9.2 A instituição contratada deverá divulgar a abertura do processo de seleção de entrevistadores, indicando qualificação exigida, condições de trabalho, documentação necessária, prazo para inscrição e seleção dos candidatos.

5.9.3 A instituição contratada deverá providenciar diretamente a contratação da equipe de entrevistadores em acordo com a legislação vigente para esse tipo de trabalho. A instituição deverá providenciar seguros de vida para cada pessoa contratada para a coleta de dados.

5.9.4 A instituição contratada deverá treinar e testar a equipe quanto à sua capacitação para o trabalho em campo, conforme planejado no item 5.5 e formalizado no produto I (ver item 6.8).

5.9.5 O treinamento deverá ser elaborado e desenvolvido em interação constante com a Codeplan e demais instituições por ela indicadas.

5.9.6 A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.9 - Produto II: Relatório detalhado da Preparação da coleta de dados de campo) à Codeplan - para análise e aprovação.

5.10 Etapa 6: Disponibilização e programação dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC)

5.10.1 A coleta dos dados deverá ser feita digitalmente, utilizando Dispositivos Móveis de Coleta (DMC), que deverão ser providenciados pela contratada em quantidade mínima igual ao número de entrevistadores contratados para a coleta de dados.

5.10.2 Os DMC deverão ser programados pela contratada com os questionários que serão aplicados, observando os fluxos e condições presentes em cada um dos instrumentos.

5.10.3 O software utilizado para a programação deve ser especializado em coleta de dados e deve ter capacidade para funcionar online e offline. Preferencialmente, deve ser utilizado um software livre. Caso não seja, é de responsabilidade da contratada a aquisição das licenças de uso.

5.10.4 A configuração dos DMC deve ser, no mínimo, a relacionada abaixo:

Tipo de dispositivo	Especificações técnicas
Tablets	Sistema: Android 8.1 ou superior; Processador: arquitetura ARM; QuadCore 1.2 GHz ou superior Memória RAM: 1GB ou superior Tela capacitiva de 7 a 9 polegadas Resolução: 1024x 600 ou superior Bateria: no mínimo 3600mAh GPS, câmera e sem TV Conectividade wi-fi e 3G Fabricado no Brasil com assistência técnica nacional Marca/modelo usados foram: Positivo Quantum V Tela de tamanho de 5,5 Resolução HD
Smartphones	Processador MediaTek MT6739 Quad-Core de 1.28GHz com 2GB de RAM Bateria de 3000mAh Memória interna 16GB Sistema operacional Android 8.1

5.10.5 Os aparelhos utilizados deverão ter recurso para registro, por GPS, das coordenadas geográficas do local de aplicação do questionário com capacidade para armazenamento da latitude e longitude com precisão de, pelo menos, 10 metros.

5.10.6 Após finalizada, a programação deve ser submetida a testes a serem realizados pela Codeplan. Os testes serão para verificação da inclusão correta dos instrumentos de coleta e dos respectivos fluxos existentes em cada um. A aprovação nos testes é condição para finalização dessa fase, sendo a instituição contratada responsável por realizar todas as correções necessárias até que os instrumentos estejam adequadamente instalados nos dispositivos de coleta.

5.10.7 A instituição contratada será responsável por garantir a proteção e o sigilo dos dados durante todas as etapas de realização da pesquisa. Não poderão ser coletados dados para além daqueles previstos nos instrumentos de coleta sem prévia autorização da Codeplan.

5.10.8 A Codeplan poderá indicar espaço físico para servir de base para o trabalho de campo, com sinal de internet para descarga e transmissão dos questionários preenchidos e energia elétrica para e carregamento das baterias dos DMC.

5.11 Etapa 7: Elaboração da versão final da metodologia de trabalho de campo

5.11.1 A Codeplan disponibilizará uma proposta de metodologia de trabalho de campo para a instituição contratada.

5.11.2 A instituição contratada deverá propor uma versão final do documento, mediante diálogo com a Codeplan e demais instituições por ela indicadas, propor ajustes e alterações, utilizando os insumos reunidos e analisados na etapa 2 - Elaboração de um quadro de referência e sua experiência prévia, visando cumprir os parâmetros aqui estabelecidos de forma metodologicamente adequada e otimizando o uso dos recursos.

5.11.3 A instituição contratada deverá, na versão final do documento sobre a metodologia de trabalho, descrever detalhadamente, os procedimentos para :

1. As coletas de dados censitária e amostral;
2. A realização do pré-teste;
3. A seleção dos respondentes do questionário amostral e para o cumprimento do plano amostral;
4. A abordagem das pessoas em situação de rua nos espaços públicos e nas instituições participantes;
5. A abordagem de crianças e adolescentes;
6. A distribuição das equipes no campo, informando o cronograma e os territórios por dia;
7. A descarga e recarga dos dispositivos móveis de coleta (DMC); e
8. A criação da base de dados contendo as respostas coletadas;
9. A rotina de trabalho de supervisão de campo;
10. As estratégias para identificação e correção de erros e fraudes no preenchimento dos questionários;
11. Os procedimentos para crítica dos dados coletados;
12. O protocolo sanitário e de saúde para a realização da pesquisa e os procedimentos para garantia e manutenção de seu cumprimento;
13. Outros pontos que poderão ser agregados pela instituição contratada ou pela Codeplan.

5.11.4 Alterações poderão ser incorporadas após diálogo e aprovação da Codeplan. Esse processo poderá ocorrer durante a realização das etapas dessa fase 2, com a realização de reuniões presenciais ou virtuais ou outras estratégias acordadas entre as partes.

5.12 Fase 3: Realização do trabalho de campo

5.12.1 A coleta de dados será realizada de forma concomitante nas ruas e nas instituições (comunidades terapêuticas e serviços de acolhimento institucional). Também serão executadas de forma concomitante a aplicação das estratégias censitária e amostral.

5.12.2 Prevê-se a realização do trabalho de campo em até 10 (dez) dias. O trabalho de campo deverá ser acompanhado pelos coordenadores de campo, que deverão estar em contato com os supervisores de campo com o objetivo de assegurar a aderência da execução do trabalho de campo ao planejamento. Considera-se uma jornada de trabalho diária máxima de 8 horas para as equipes de coleta de dados.

5.12.3 A coleta dos dados será realizada de forma direta com adultos e adolescentes e de forma indireta com as crianças, por meio da declaração de um dos responsáveis.

5.12.4 A instituição contratada deverá enviar ao fim de cada dia de coleta um relatório de atividades para a Codeplan.

5.13 Etapa 8: Pré-teste dos instrumentos de coleta

5.13.1 A instituição contratada deverá submeter os instrumentos de coleta de dados elaborados a um pré-teste realizado em campo, com pessoas em situação de rua.

5.13.2 O pré-teste deverá coletar um número suficiente de questionários para os instrumentos e a metodologia planejada. Esse total de questionários deverá ser acordado entre a instituição contratada e a Codeplan e deverá ter como referência o total de questionários previsto para a pesquisa.

5.13.3 Deverão ser submetidos a essa etapa todos os instrumentos a serem aplicados na etapa de coleta de dados nas ruas e nas instituições.

5.13.4 Os respondentes deverão ser abordados nas ruas, nos serviços de acolhimento institucional e nas comunidades terapêuticas.

5.13.5 O pré-teste deverá servir para identificar a necessidade de ajustes nos questionários, na metodologia e, de forma mais específica, nas estratégias de coleta e procedimentos planejados.

5.13.6 Caso necessário, após o pré-teste, a instituição contratada deverá:

- elaborar versões finais dos questionários, incorporando as alterações identificadas;
- atualizar documento metodológico.

5.14 Etapa 9: Coleta de dados nas ruas e nas instituições

5.14.1 A instituição contratada deverá coletar dados em instituições que prestam serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua de forma direta ou conveniada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e em comunidades terapêuticas conveniadas com a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

5.14.2 A instituição contratada deverá pré-agendar a coleta de dados nos serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e nas comunidades terapêuticas. A Codeplan e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Justiça farão a articulação para a realização da coleta de dados dentro das unidades.

5.14.3 Para a coleta de dados nas ruas, as equipes de entrevistadores deverão percorrer todo o território do Distrito Federal, conforme planejamento realizado na etapa 2: Planejamento Territorial.

5.14.4 Para a realização do trabalho de coleta de dados, a instituição contratada deverá fornecer coletes de identificação e crachás para todos os integrantes da equipe e os equipamentos de proteção individual como máscaras N95 ou compatíveis e álcool em gel, conforme previsto no protocolo sanitário e de saúde elaborado no item 5.1.

5.14.5 As equipes técnicas da Codeplan e da Sedes e das instituições parceiras e designadas pela Codeplan poderão acompanhar as equipes de campo como facilitadores ou observadores. A contratada deverá disponibilizar um carro sob orientação do supervisor de campo, para cada uma das equipes. Em cada carro deverá ser disponibilizado um kit de material de apoio, incluindo equipamentos de proteção individual extra. O carro poderá ser dirigido por um dos integrantes da equipe e, caso não exista um número suficiente de pessoas com habilitação válida, a instituição contratada deverá providenciar motoristas para essa atividade.

5.15 Etapa 10: Codificação, crítica e elaboração da base de dados

5.15.1 A instituição contratada deverá elaborar um dicionário de dados e codificar os dados coletados, após crítica inicial para identificar eventuais inconsistências ou erros de resposta.

5.15.2 A instituição contratada deverá, a partir da codificação, produzir uma base de dados com análise de consistência dos dados levantados nos questionários, em formato .csv (Excel).

5.15.3 Esse processo envolverá diálogos com a Codeplan para alinhamento com as diretrizes e especificações da pesquisa.

5.15.4 A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.10 - Produto III - Relatório Detalhado da realização do trabalho de campo) à Codeplan - para análise e aprovação.

5.16 Fase 4: Elaboração de relatório

5.16.1 Etapa 11: Elaboração do relatório final de desenvolvimento da pesquisa

5.16.2 A instituição contratada deverá elaborar o relatório final com a descrição minuciosa e registro documental do processo de realização da coleta de dados em campo, destacando potencialidades, limites, dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa.

5.16.3 A instituição contratada deverá elaborar apresentação sintética sobre os principais pontos, disponibilizada em meio digital.

5.16.4 A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.4 - Produto IV - Relatório final de desenvolvimento da pesquisa) à Codeplan - para análise e aprovação.

6. Produtos e atividades executadas pela CONTRATADA

6.1 Os produtos da realização do serviço contratado foram organizados a partir das etapas descritas anteriormente. Os produtos são entendidos como resultados das atividades das etapas e fases.

6.2 Ao final de cada fase, a contratada deve entregar um produto à Codeplan.

6.3 Os produtos deverão ser encaminhados pela contratada em meio físico (impresso em papel A4) e em meio digital com o envio por e-mail ou com a disponibilização de link para os documentos armazenados em repositórios virtuais na internet (nuvens), preferencialmente hospedados pelo Google ou pela Microsoft (Google Drive ou Onedrive, respectivamente), respeitando as especificidades de cada produto.

6.4 Os produtos enviados por meio digital devem ser entregues em formato não editável (.pdf), em também formato editável pelos programas do pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) ou pelo ArcGIS (formato Shapefile), conforme as especificidades de cada produto.

6.5 Cada produto será recebido pela Codeplan para avaliação mediante Termo de Recebimento de Provisório. Após a entrega de cada produto, a Codeplan agendará uma reunião - presencial ou virtual - com a instituição contratada para discussão do documento e solicitação de alterações, correções ou melhorias e para o alinhamento conjunto das próximas etapas a serem realizadas.

6.6 Os produtos só serão aprovados após contempladas todas as recomendações e correções solicitadas pela Codeplan. Após aprovação, será entregue um Termo de Recebimento Definitivo. A aprovação do produto entregue é condição para a liberação do respectivo pagamento. Para a liberação do pagamento deverão ser observados, ainda, os requisitos dispostos na Resolução nº 071/2018-Consad.

6.7 Após a entrega do produto IV (último produto), será agendada uma reunião para encerramento dos trabalhos.

6.8 Fase 1: Planejamento

6.8.1 Produto 1: Documento de Planejamento detalhado para a prestação do serviço

6.8.2 No documento de planejamento, deverão constar:

6.8.2.1 a: Detalhamento do perfil da equipe de coordenação dos trabalhos: composição e descrição do perfil profissional, experiências anteriores e competências incorporadas à equipe.

6.8.2.2 b: Detalhamento do quadro de referência, com análise das informações sobre o território do Distrito Federal e a distribuição das pessoas em situação de rua, a partir do conjunto de dados fornecidos pela Codeplan. Devem ser consideradas as pessoas em situação de rua nos espaços públicos, nos serviços de acolhimento institucional e nas comunidades terapêuticas e as dinâmicas e características de cada local. O detalhamento deve ter elementos descritivos e mapas que permitam analisar o território de forma integral, por regionais e por regiões administrativas e sirvam como subsídio para o trabalho de campo.

6.8.2.3 c: Detalhamento do planejamento do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores, com cronograma e informações sobre o recrutamento e as etapas de seleção a serem desenvolvidas. O cronograma deve ser elaborado considerando o número de dias necessários para cada etapa/atividade. O detalhamento deve descrever a dinâmica para o treinamento da equipe, com atores envolvidos, conteúdos e atividades previstas. O planejamento deve mencionar explicitamente quais serão as estratégias específicas para seleção de pessoas com trajetória em situação de rua ou com experiência de trabalho em serviços de atendimento voltados para esse segmento.

6.9 Fase 2. Preparação para o trabalho de campo

6.9.1 Produto II: Relatório detalhado da preparação do trabalho de campo

6.9.1.1 a: Relatório sobre o processo de elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados, a partir das propostas de instrumentos fornecidas pela Codeplan. O relatório deve conter a análise dos instrumentos de coleta, os critérios utilizados para sua finalização e as respectivas justificativas. Na pesquisa serão utilizados três questionários (curto, longo e para crianças) e o relatório deve apresentar as mesmas informações para a análise e finalização de cada um deles.

6.9.1.2 b: Relatório do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores, realizado conforme planejamento entregue no Produto I. O detalhamento deve incluir a descrição de todas as atividades desenvolvidas, a cópia dos instrumentos e do material utilizado no treinamento, incluindo a íntegra dos conteúdos e materiais trabalhados em cada etapa.

6.9.1.3 c: Detalhamento sobre os Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) a serem utilizados na pesquisa, contendo a quantidade e a configuração dos aparelhos e dos softwares a serem utilizados para a coleta dos dados. O relatório deve detalhar a forma de funcionamento dos softwares, destacando os recursos disponíveis e a forma de descarga dos questionários coletados, considerando a necessidade de acesso à internet e a periodicidade diária de descarga dos dados. Deve incluir também o código de programação dos DMC e o registro das alterações incorporadas após os testes realizados pela Codeplan.

6.9.1.4 d. Descrição da metodologia de trabalho de campo, contendo, pelo menos, o detalhamento dos pontos relacionados no item 5.2.4 Etapa 7: Elaboração da metodologia de trabalho de campo e demais pontos agregados pela Codeplan ou pela instituição contratada. O documento deve conter o registro minucioso e, sempre que necessário, incorporar elementos visuais como mapas, gráficos e outros para descrever o passo a passo da realização do trabalho de campo, da coleta dos dados e da criação da base de dados.

6.10 Fase 3: Realização da coleta de dados em campo

6.10.1 Produto III: Coleta de dados nas ruas e nas instituições

6.10.1.1 a: Relatório do pré-teste, contendo o detalhamento de todo o processo, incluindo a quantidade de questionários aplicados por localidade, a descrição dos resultados, os pontos de alterações identificados e as mudanças realizadas com justificativa. As alterações implementadas deverão permitir a fácil identificação de como estava e como ficou cada ponto de mudança.

- 6.10.1.2 b. Relatórios diários de acompanhamento do trabalho de campo, com resumo dos quantitativos e ocorrências;
- 6.10.1.3 c. Relatório preliminar contendo as ações realizadas no campo, dificuldades e estratégias empregadas, com detalhamento diário das ocorrências.
- 6.10.1.4 d. Banco de dados contendo todos os dados coletados na pesquisa, em formato “.csv” e Shapefile(ArcGIS), dicionário de variáveis e livro de códigos.

6.11 Fase 4: Relatório de atividades

6.11.1 Produto IV: Relatório final de atividades

6.11.1.1 a: Relatório final contendo o registro do processo de realização da coleta de dados, as dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa.

7. PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A execução dos serviços contratados pela Codeplan terá início após a primeira reunião de alinhamento entre a instituição contratada e a Codeplan. Essa reunião deverá ocorrer em até 10 dias após a assinatura do contrato e poderá ser realizada presencial ou virtualmente, conforme acordado entre as partes e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

7.2 As entregas de produto previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para a Codeplan dentro do prazo estipulado para apreciação, verificação de consistência e aceite por parte do executor do contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Produtos	Prazo de Entrega dos Produtos	Percentual de Desembolso por Produto
Produto 1	20 dias após a assinatura do contrato	30%
Produto 2	45 dias após a assinatura do contrato	25%
Produto 3	80 dias após a assinatura do contrato	30%
Produto 4	95 dias após a assinatura do contrato	15%

* Após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço

7.3 QUADRO-SÍNTESE DAS FASES, ETAPAS, PRODUTOS E PRAZOS

Fases	Etapas	Produtos	Prazos
1. Planejamento das atividades	1.1 Etapa 1: Constituição da equipe de coordenação dos trabalhos		
	1.2 Etapa 2: Construção de um quadro de referência do território do DF	I: Relatório com Planejamento detalhado das atividades	20 dias
	1.3 Etapa 3: Planejamento do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores		
2. Preparação do trabalho de campo	2.1 Etapa 4: Elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados		
	2.2 Etapa 5: Seleção e treinamento da equipe de entrevistadores	II: Relatório detalhado da preparação do trabalho de campo	45 dias
	2.3 Etapa 6: Disponibilização e programação dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC)		
3. Realização do trabalho de campo	2.4 Etapa 7: Elaboração da metodologia de trabalho de campo		
	3.1 Etapa 8: Pré-teste dos instrumentos de coleta		
	3.2 Etapa 9: Coleta de dados nas ruas e nas instituições	III: Coleta de dados nas ruas e nas instituições	80 dias
4. Elaboração de relatório	3.3 Etapa 10: Codificação, crítica e elaboração da base de dados		
	4.1 Etapa 11: Relatório final de desenvolvimento da pesquisa	IV: Relatório final de atividades	95 dias

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS IMPORTANTES

8.1. A CONTRATADA arcará com todos e quaisquer custos relacionados à coleta de dados resultantes da aplicação dos questionários e do deslocamento das equipes.

8.2 Os questionários deverão ser aplicados em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

8.3. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão objeto de checagens a serem realizadas pela equipe técnica da CODEPLAN. Caso os serviços sejam reprovados, a CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados, arcando com o custo de todos os materiais necessários. Na checagem será verificado, por amostragem, se o entrevistador percorreu todo o questionário e se os critérios metodológicos foram observados. O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à CONTRATADA identificar qual o problema verificado e em que lugar ele ocorreu. O serviço poderá ser reprovado, segundo critérios de avaliação técnica da CODEPLAN. Entende-se por problemas as incoerências com as informações coletadas ou nos procedimentos de aplicação dos questionários. Ao longo da execução do contrato a instituição será orientada no sentido de minimizar os problemas na coleta dos dados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica comprovada, mediante apresentação dos seguintes Atestados:

9.1.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando com qualidade satisfatória serviços de pesquisa pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: (i) Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; (ii) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; (iii) Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; (iv) Objeto e vigência contratual; (v) Nome e telefone do signatário do atestado; (vi) Detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; (vii) Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; (viii) Avaliação da qualidade dos serviços prestados; (ix) Outras informações julgadas relevantes; e (x) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

9.1.3 Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

10. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e Anexos, em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da contratada, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

10.1.1 - Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;

10.1.2 - Conter todas as condições de ofertas exigidas neste Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

10.1.3 - Conter a descrição da forma como a contratada irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a Codeplan, e forma de avaliação do desempenho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.4 - Conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

10.1.5 - Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

10.1.6 - Conter planilha descritiva da composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo II

10.1.7 Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8 - Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da contratada destinados ao cumprimento do Contrato. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

10.1.9 - Conter planilha de composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo I;

10.1.10 - Conter comprovantes de formação, experiência e qualificação técnica de cada integrante da equipe de coordenação da pesquisa, conforme disposto no item 5.1.1;

10.1.11 - Conter expressamente a ciência da responsabilidade da contratada na contratação direta da equipe de entrevistadores para o levantamento dos dados, sem possibilidade de subcontratação;

10.1.12 - Conter nome e o telefone celular do preposto da instituição que responderá por qualquer ato da contratada;

10.1.13- Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos;

10.1.14 - Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais instituições;

10.1.15 - A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de empreitada ao menor preço global.

12. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS). Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A instituição deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do Contrato.

15. PENALIDADES

15.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

16.1.1 a) Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

16.1.2 b) Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a CONTRATADA;

16.1.3 c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.4 d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;

16.1.5 e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

16.1.6 f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

16.1.7 g) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

16.1.8 h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

17.1.1 a) Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;

17.1.2 b) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);

17.1.3 c) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;

17.1.4 d) Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;

17.1.5 e) Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

17.1.6 f) Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;

17.1.7 g) Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;

17.1.8 h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;

17.1.9 i) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CONTRATANTE em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;

17.1.10 j) Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CONTRATANTE, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;

17.1.11 k) Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

17.1.12 l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;

17.1.13 m) Relatar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

17.1.14 n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17.1.15 o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.16 p) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

17.1.17 q) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;

17.1.18 r) Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

17.1.19 s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

17.1.20 t) Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;

17.1.21 u) Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

17.1.22 v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

18.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- 18.2.1 a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 18.2.2 b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.2.3 c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

19.1.1 a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

19.1.2 b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

19.1.3 c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

19.1.4 d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

19.1.5 e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as instituições com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

20. DO CONTRATO

20.1 a) O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

20.2 b) O Contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

Brasília, 22 de abril de 2021.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Produto I	Relatório com Planejamento detalhado das atividades	
Produto II	Relatório detalhado da preparação da coleta de dados de campo	
Produto III	Coleta de dados nas ruas e nas instituições	
Produto IV	Relatório final de atividades	

ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Elementos de Despesa - Discriminação	Elementos de Despesa - Discriminação	Quantidade Específica	Valor Mensal	Valor Total
FASE 1 – Planejamento das atividades				
Coordenação Geral	Coordenador geral	1		
Equipe de Planejamento	Coordenador de campo	1		
	Pesquisadores plenos	2		
Equipe de Apoio Logístico	Técnico de georreferenciamento	1		
	Técnico de programação	2		
	Estagiários	2		
Impressão dos relatórios	Impressão e cópia dos relatórios	2		
FASE 2 – Preparação para o trabalho de campo				
Preparação para o campo	Dispositivos móveis de coleta	72		
Seleção da equipe	Material de papelaria para seleção	1		
Treinamento da equipe	Impressão de material	84		
FASE 3 – Realização do trabalho de campo				
Equipe Campo	Entrevistadores para coleta de dados	72		
	Supervisores de Campo	12		

Custos Complementares Campo	Ajuda de custo campo	84		
	Ajuda de custo/ transporte - Pré-teste	84		
	Pagamento de uso do celular	12		
	Seguro de vida	84		
	Veículos	12		
	Coletes e crachás	84		
Despesas Complementares Campo Censo	Impressão de material de campo	12		
	Impressão dos mapas de georreferenciamento	12		
	Material: prancheta, caneta, crachá, lanterna, envelope, clips	84		
FASE 4 – Elaboração de relatório final				
Despesas para impressão	Impressão e cópia dos relatórios	2		
VALOR GLOBAL				



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA LEMOS SANDIM - Matr.0003648-0, Gerente de Estudos e Análises Transversais**, em 26/05/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 62723267 código CRC= 954B5C25.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2215